



**ATA DA 3026ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2021.**

1 Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em exercício Oscar**
5 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
6 durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto**
7 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença
8 do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca**
9 **Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão
10 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase**
11 **de Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro André Carlo Torres
12 Pontes solicitou a inclusão, extraordinariamente, do **Processo TC 04636/21** (Denúncia em face da
13 Prefeitura Municipal de Queimadas, para o referendo da cautelar nele emitida). **Processos adiados**
14 **ou retirados de pauta: PROCESSO TC 05353/16**(adiado para sessão ordinária remota do dia 20 de
15 abril de 2021, por pedido de vistas, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente
16 notificados) – **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vistas ao Conselheiro Arnóbio**
17 **Alves Viana; PROCESSO TC 03244/13** (adiado para sessão ordinária remota do dia 13 de abril de
18 2021, acatando a preliminar suscitada pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados
19 e seus representantes legais devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
20 **Cláudio Silva Santos**. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de
21 pauta, anunciando na Classe “C” – **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais.**
22 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05674/17 -**
23 **prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade**
24 **do Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira, relativa ao exercício de 2016.** Concluso o relatório, foi
25 passada a palavra ao Dr. Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) que, diante do voto adiantado

pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a referida prestação de contas; e **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. **PROCESSO TC 07134/20 - prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém**, sob a responsabilidade da Senhora **Rosângela Maria Barbosa de Melo**, relativa ao exercício de **2019**. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a referida prestação de contas; e **RECOMENDAR** à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Na **Classe “H” – Atos de Pessoal**. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03244/13 - verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC 00011/17 pelo gestor da PBPREV**, baixada quando da análise da legalidade da **pensão** concedida à Senhora **Maristela Gadelha de Sá**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho**, ocupante de cargo comissionado de **Diretor de Manutenção CAS-2**, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Roberto Alves de Melo Filho (OAB/PB 22.065) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: **JULGAR NÃO CUMPRIDA** a Resolução RC1-TC 00011/17; **JULGAR IRREGULAR** a pensão concedida à Senhora Maristela Gadelha de Sá, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **Francisco Cartaxo Correia de Sá Filho**, que ocupava o cargo comissionado de **Diretor de Manutenção CAS-2**, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB; **ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias à Paraíba Previdência – PBPREV para que comprove junto à esta Corte de Contas o cancelamento do pagamento da pensão, sob pena de multa e demais cominações legais. Após alguns questionamentos sobre a matéria, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana propôs o adiamento do presente processo para próxima sessão, com o intuito de que o Relator possa

colher mais informações acerca da matéria. Aprovada a proposta do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, por unanimidade. **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06343/20 - prestação de contas anual da Mesa da Câmara Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do Senhor José de Arimateia Barbosa de Lima, relativa ao exercício de 2019.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as referidas Contas. **PROCESSO TC 08511/20 - prestação de contas anual da Mesa da Câmara Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do Senhor Severino Bondade Sobrinho, relativa ao exercício de 2019.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** as referidas Contas. Na Classe “C” - **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04687/16 - análise da prestação de contas anual** advinda do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, relativa ao exercício de **2015**, de responsabilidade da Senhora **GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora **GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS; RECOMENDAR** à atual gestão fiscalizar e cobrar, inclusive com medidas judiciais, os devedores do Instituto; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18795/20 - exame do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato 061/2019, celebrado entre Prefeitura Municipal de Livramento, representada pela então Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, e a empresa POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA-ME (CNPJ 18.309.624/0001-50), decorrentes do Pregão Presencial 005/2019, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 10726/19.** Concluso o relatório, comprovada a

ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 061/2020, decorrente do Pregão Presencial 005/2019; e **DETERMINAR** a anexação deste processo ao Processo TC 10726/19. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**

PROCESSO TC 13998/17 - análise do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato 00170/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP, cujo objeto consiste em obra de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do mencionado município, decorrentes da Concorrência 01/2015, autuada e protocolizada neste Tribunal sob o Processo TC 16773/15. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo 001 ao Contrato 00170/2015, decorrente da Concorrência 01/2015; e **DETERMINAR** a anexação deste processo ao Processo TC 16773/15.

PROCESSO TC 03230/20 - análise do Contrato nº 008/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a empresa Douglas Bernardo Azevedo Eireli - ME, decorrente do **Pregão Presencial nº 083/2019, autuado e protocolizado sob o Processo TC 19773/19.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** o Contrato 008/2020, decorrente do Pregão Presencial 083/2019; e **DETERMINAR** a anexação deste processo ao Processo TC 19773/19. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**

PROCESSO TC 06976/20 - exame de legalidade de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a aquisição parcelada e diária de medicamentos para atender a farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, destinados a atender a farmácia básica do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES** o Pregão Presencial n.º 02/2020 e os Contratos decorrentes; e **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 02/2020.

PROCESSO TC 17885/20 - exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 02/2020 e do Contrato de nº 039/2020, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da

PB, objetivando a realização de obras de implantação e pavimentação da rodovia pb-141, trecho: entrocamento br-230/nazaré (distrito do município de pocinhos). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a licitação e o contrato decorrente; **DETERMINAR** ao gestor do DER que não utilize os recursos do FUNCEP em desacordo com sua finalidade e se já foram utilizados, que sejam restituídos aos cofres do referido fundo os valores despendidos indevidamente; **ENCAMINHAR** os autos à Auditoria para verificar a realização das despesas decorrentes do presente procedimento; e **RECOMENDAR** à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público. Na **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05184/20 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos decorrente de denúncia** manejada pelo Senhor **DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA**, Vereador de **Santa Luzia**, sobre irregularidades nas **adesões às atas de registro de preços 001/2018, 002/2018 e 003/2018**, decorrentes da **Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB**, tendo como objeto a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos diversos com pagamentos sem a devida entrega dos produtos adquiridos no exercício de **2018**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE** no que se refere à ausência de documentos que comprovem a destinação final dos medicamentos adquiridos; **RECOMENDAR** ao Prefeito de Santa Luzia que adote providências em relação ao regulamento do sistema de registro de preços no âmbito municipal; **ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM III) para averiguação sobre a implantação e funcionamento do sistema HÓRUS em sede do acompanhamento de gestão do exercício 2021; **COMUNICAR**, através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais aplicados; e **COMUNICAR** aos interessados o conteúdo desta decisão. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09382/14 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal** instituída para analisar os atos de admissão de pessoal proveniente de **Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Barra de São Miguel**, edital 01/2011, na gestão do(a) Senhor(a) **Luzinecct Teixeira Costa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao

pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR** o Concurso Público realizado nos termos do Edital 001/2011; **CONCEDER REGISTRO** aos 81 (oitenta e um) atos de nomeação relacionados em anexo único; **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Barra de São Miguel para que encaminhe a esta Corte de Contas: **a)** A documentação relativa às nomeações dos servidores constantes do anexo 2, fls. 1091/1102, do Relatório da Auditoria, que ao serem enviados devem constituir autos apartados para exame e registro; **b)** Os dados e documentos relacionados ao certame que levou ao provimento dos cargos de Agentes de Saúde ocupados pelos servidores relacionados no anexo 3, fls. 1091/1102 dos autos, que devem ser recepcionados, autuados e protocolizados em processo específico; **APLICAR MULTA pessoal** a ex-prefeita do Município de Barra de São Miguel, Senhora LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 18,37 UFR-PB, pelo envio intempestivo das informações, dados e documentos relativos ao Concurso Público decorrente do Edital 001/2011, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e **ARQUIVAR** os presentes autos após seu trânsito em julgado. **PROCESSO TC 17827/18 - inspeção especial realizada no Município do Conde/PB, com o objetivo de apurar denúncia referente a indícios de irregularidades correlatas ao cumprimento dos preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo a qual não teria sido respeitado o limite prudencial da folha de pessoal.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ARQUIVAR** os presentes autos por perda de objeto. **PROCESSO TC 17828/19 - inspeção especial realizada no Município do Conde/PB, com o objetivo de apurar denúncia referente a indícios de irregularidades correlatas ao cumprimento dos preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo a qual não teria sido respeitado o limite prudencial da folha de pessoal.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ARQUIVAR** os presentes autos por perda de objeto. **PROCESSO TC 17829/18 - inspeção especial realizada no Município do Conde/PB, com o objetivo de apurar denúncia referente a indícios de irregularidades correlatas ao cumprimento dos preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo a qual não teria sido respeitado o limite prudencial da folha de pessoal.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os

196 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
197 **Relator, ARQUIVAR** os presentes autos por perda de objeto. Na **Classe “G” – Denúncias e**
198 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00429/16 -**
199 **denúncia** manejada pela empresa **SERVITEC.COM – RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO – ME**
200 **(CNPJ 04.739.409/0001-85)**, representada pelo Senhor **RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO**, em face
201 **da Secretaria de Estado da Administração**, sob a gestão da Secretária, Senhora **LIVÂNIA MARIA**
202 **DA SILVA FARIAS**, e da Pregoeira, Senhora **CLEONICE GOMES DA SILVA**, sobre irregularidade no
203 **Pregão Presencial 389/2015**, com o objetivo da formação de registro de preços para aquisição de
204 **material escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos,**
205 **para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEE, cujo fornecimento seria**
206 **efetuado de forma parcelada.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
207 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
208 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
209 conformidade com o **voto do Relator**, Preliminarmente, **CONHECER** da denúncia em comento e, no
210 mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE; RECOMENDAR** à gestão da Secretaria de Estado da
211 Administração para que não volte a incorrer na conduta omissiva aqui tratada, a fim de evitar prejuízos
212 ao interesse público e sob pena de responsabilidades; e **COMUNICAR** a decisão aos interessados e
213 **DETERMINAR** o arquivamento destes autos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
214 **Santiago Melo. PROCESSO TC 14853/20 - denúncia** manifestada pelo Senhor **Arão dos Santos**
215 **Brito**, em face da **Prefeitura Municipal do Conde**, exercício de **2019**, relatando que a servidora
216 **efetiva, Márcia Maria de Barros**, ocupante de dois cargos de Professora no município do Conde,
217 **estaria extrapolando o limite das 60 (sessenta) horas semanais, contrariando o Parecer AGU nº GQ-**
218 **145221.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
219 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos
220 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
221 **voto do Relator, CONHECER e DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia;
222 **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal do Conde e ao Secretário Estadual de Educação para que
223 verifiquem, no âmbito de seus órgãos, se há alguma incompatibilidade prática com relação ao
224 cumprimento da carga horária exigível da Senhora **Márcia Maria de Barros (CPF ***.017.794-**)** nos
225 cargos de professor que ela ocupa nos entes em questão; **JUNTAR** os presentes autos ao Processo de
226 Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Conde, exercício 2021 (Proc. TC. nº 00289/21); e
227 **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste
228 julgamento. **PROCESSO TC 00785/21 - Inspeção Especial de Contas**, constituída a partir de
229 **denúncia apócrifa**, em face da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, informando diferença no saldo da

230 conta bancária do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no fim do exercício de 2019, em
231 relação ao saldo resultante quando considerados os repasses do PNAE FNDE, mais o saldo de janeiro
232 de 2019 menos as despesas de 2019. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres
233 Pontes passou a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento,
234 sendo convidado para completar o *quorum* regimental o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
235 Santos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
236 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos
237 os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros
238 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
239 **ENVIAR** cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de
240 verbas eminentemente federais; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. Devolvida a direção
241 dos trabalhos ao Titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC 02082/18 - denúncia** formulada
242 pelo representante da empresa GR Construtora Eireli - ME contra o Prefeito Municipal de
243 Cajazeiras, Senhor José Aldemir Meireles de Almeida, sobre suposta ocorrência de irregularidades
244 praticadas em negativas da comissão permanente de licitação em receber propostas do denunciante.
245 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
246 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
247 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
248 **Relator, ENCAMINHAR** cópia dos autos à SECEX/PB, por envolver, em sua maioria, recursos
249 federais. **PROCESSO TC 11666/20 - denúncia** formulada pelo vereador, Senhor **Everaldo dos**
250 **Santos,** contra o prefeito de **Alagoa Nova, Senhor José Uchoa de Aquino Leite,** a despeito da
251 existência da Lei municipal nº 315/2014, de 29/12/2014, a qual teve por finalidade garantir o acesso à
252 informação previsto no art. 5, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II e no art. 216, § 2º, todos da
253 Constituição Federal, esta não vem sendo cumprida pelo Chefe do Poder Executivo, “uma vez que
254 retirou do sítio oficial do governo municipal, <http://alagoanova.pb.gov.br/jornal-oficial/>, os jornais oficiais
255 de Janeiro de 2017 até Dezembro de 2017. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
256 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
257 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
258 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, TOMAR** conhecimento da
259 referida denúncia e no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; ENCAMINHAR** cópia da presente
260 decisão ao denunciante e ao denunciado; e **ARQUIVAR** os presentes autos. Na **Classe “H” – Atos de**
261 **Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09170/17 -**
262 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
263 CARMENCI APARECIDA ARAÚJO DA SILVEIRA, matrícula 2669, no cargo de Professora, lotado(a)

no(a) Secretaria de Educação do Município de **Bayeux**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Superintendente, Senhor DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS, à Diretora de Divisão de Benefícios, Senhora KÁTIA FERNANDES DE LIRA, e ao Assessor Jurídico, Senhor ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria, qual seja: **a)** a Certidão que comprove que a ex-servidora prestou serviços durante um período de no mínimo 25 anos em sala de aula nas atividades exclusivas de magistério, conforme determina o § 5º do art. 40 da CF/88; **b)** a CTC do INSS em período anterior a instituição do RPPS do Município; **c)** um novo parecer jurídico, de maneira mais detalhada, mencionando a data de nomeação da servidora como sendo em 17/09/1991, bem como demonstrando os cálculos proventuais com suas parcelas e citando a legislação que concedeu estas parcelas; **d)** um novo demonstrativo com os cálculos proventuais com a memória de cálculo dos proventos com base na última remuneração do servidor; **e)** o último contracheque da servidora na atividade; **f)** cópia da decisão judicial que determinou a nomeação da servidora; e **DETERMINAR A CITAÇÃO** da Senhora KÁTIA FERNANDES DE LIRA, do Senhor ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES e da Senhora CARMENCI APARECIDA ARAUJO DA SILVEIRA para integrarem a relação processual. **PROCESSO TC 10357/19 - aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO AIRTON GERMANO, matrícula 127.774-0, no cargo de Oficial de Justiça, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba) – advindo da Paraíba Previdência - PBPREV.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, Senhor JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI, para apresentar a legislação/jurisprudência que fundamente a realização do cálculo proporcional dos proventos do ex-servidor, recaindo apenas sobre o vencimento básico do cargo, inclusive apresentando outros casos de Oficiais de Justiça aposentados com proventos proporcionais em que a Gratificação de Risco de Vida está sendo paga de forma integral, ressaltando que eventual alteração nos proventos somente poderá ocorrer após ulterior decisão; e **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor FRANCISCO AIRTON GERMANO para integrar a relação processual, facultando-lhe apresentar defesa. **PROCESSO TC 20763/19 - aposentadoria**

voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO**, matrícula 172, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé) – advindo do **Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para comprovarem o ingresso da Senhora IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO no cargo de Professora para o exercício da função entre os anos de 1989 e 1998; e **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAÚJO, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa. **PROCESSO TC 20807/19** - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA**, matrícula 91, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé – advindo do **Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para justificar o valor da atual remuneração da Senhora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, apresentando um demonstrativo de cálculos proventuais, com as parcelas remuneratórias que integravam a remuneração da servidora em atividade e as parcelas que permanecem na inatividade, esclarecendo se há diferença entre o adicional por tempo de serviço e a VPNI, ou se tais vantagens são equivalentes; e **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa. **PROCESSO TC 20832/19** - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos

332 integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, matrícula 272, no cargo de
333 Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé–
334 advindo do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé. Concluso o
335 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
336 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
337 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
338 **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,** contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente,
339 Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO
340 MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE
341 OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé -
342 IPAMS, para o envio de documentação hábil (Portaria ou cópia da CLT) a comprovar o ingresso da
343 servidora no cargo de “Professor do Ensino Fundamental I” (fl.9), na data de 01/08/1988; e
344 **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO
345 MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA
346 APARECIDA DE SOUSA SILVA, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar
347 defesa. PROCESSO TC 09899/17(pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) ÍRIS
348 NERY DO NASCIMENTO (Portaria 37/2017), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
349 DELMA DA CONCEIÇÃO NERY, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 776, lotado(a) no(a) Secretaria
350 de Educação do Município de Bayeux) - – advindo do Instituto de Previdência e Assistência dos
351 Servidores Públicos do Município de Bayeux. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
352 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos.
353 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
354 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
355 PROCESSO TC 13519/17(aposentadoria do(a) servidor(a) PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA,
356 matrícula 653, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança do Município de Bayeux,
357 e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00177/19) - advindo do
358 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.
359 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
360 **Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
361 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O**
362 **CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC2 - TC 00177/19; e **CONCEDER** registro à
363 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO
364 FRANCISCO DE ALMEIDA, matrícula 653, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de
365 Segurança do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 84/2020) e

do cálculo de seu valor (fls. 193 e SAGRES - mês 02/2021). **PROCESSO TC 00462/20** (aposentadoria do(a) servidor(a) **TEREZINHA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **SEVERINO DE ASSIS AVELINO**, Agente de Investigação, matrícula 70.534-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social); **PROCESSO TC 04877/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **SILVINO JANUÁRIO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula 29.079-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária); **PROCESSO TC 05506/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **NARA PIRES DE SÁ MENDES ROLIM**, matrícula 080.004-0, no cargo de Bioquímica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 05507/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **ROSA VIEIRA DE ANDRADE**, matrícula 141.700-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 07902/20**((aposentadoria do(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO FERNANDES NÓBREGA**, matrícula 113.431-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 14195/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 141.329-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 14392/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **DULCINEIDE LIMA DA SILVA**, matrícula 090.543-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 14499/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **ELIENE ALVES FERNANDES**, matrícula 4.23382-4, no cargo de Professora Mestre D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB); **PROCESSO TC 00831/21**(pensão do(a) Senhor(a) **PATRÍCIA DE LIMA MARQUES SILVA** (Portaria - P - 586/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **EDSON FRANCISCO SILVA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula 133.302-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social); **PROCESSO TC 00907/21**(aposentadoria do(a) servidor(a) **JOSERILDA DANTAS GADELHA**, matrícula 082.789-4, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 01104/21**(aposentadoria do(a) servidor(a) **JOANA DARC PEREIRA DE SOUSA**, matrícula 1.20910-8, no cargo de Professora Mestre D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB); e o **PROCESSO TC 02140/21**(aposentadoria do(a) servidor(a) **MAGNOLIA ABRANTES DE OLIVEIRA**, matrícula 73.147-1, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde)– advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes

registros. **PROCESSO TC 06972/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **MAURICEIA PESSOA DANTAS**, matrícula 4738, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande) ; **PROCESSO TC 08430/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **OZINETE DA COSTA MACIEL**, matrícula 6060, no cargo de Auxiliar de Cultura, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande); e o **PROCESSO TC 08440/20**((aposentadoria do(a) servidor(a) **LUIZ DE CASTRO**, matrícula 10246, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande)– oriundos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**. - Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 18420/19**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **Edivaldo Pereira da Silva**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) . **Maria Luiza Brito Ramos Pereira**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 55.269-1, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social); **PROCESSO TC 00477/20**(pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **Hozana de Melo Cabral**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Valdemiro Bezerra Cabral**, Técnico Judiciário, matrícula nº 434.069-8, lotado no Tribunal de Justiça); **PROCESSO TC 09572/20** (pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **Josué Venâncio Lourenço da Silva**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) **Josival Venâncio da Silva**, 2º Sargento, matrícula nº 515.427-8, lotado na Polícia Militar da Paraíba); e o **PROCESSO TC 01112/21**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Baltazar Maurício dos Santos Filho**, Assistente Administrativo, matrícula 300.713-8, lotado na UEPB) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 06803/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Rita do Socorro Hilário da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3151, lotada na Secretaria de Saúde de Campina Grande); e o **PROCESSO TC 16324/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Jacira de Oliveira Raposo**, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 10209, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande) - oriundos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**

434 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15389/17**(pensão do(a) Senhor(a) **Maria José Soares**,
435 **beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Gilvan Santos da Silva**, Agente de Serviços Gerais
436 **matrícula n.º 14.149-1) - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
437 **Campina Grande - IPSEM.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
438 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
439 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
440 **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 03267/20**
441 **(aposentadoria do(a) servidor(a) Regina Dalva Batista Monteiro**, matrícula n.º 40547, ocupante do
442 **cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); PROCESSO TC**
443 **03270/20**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria José Soares da Silva**, matrícula n.º 71504, ocupante
444 **do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); e o**
445 **PROCESSO TC 04327/20** (aposentadoria do(a) servidor(a) **Selma Maria da Silva**, matrícula n.º 63137,
446 **ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindos do**
447 **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita.** Conclusos os relatórios, comprovada a
448 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou as
449 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
450 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
451 competentes registros. **PROCESSO TC 00827/21**(aposentadoria do(a) servidor(a) **Josileide Maria da**
452 **Conceição Lima**, matrícula n.º 215, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação
453 **no(a) Secretaria Municipal de Ação Social) - oriundo do Instituto de Seguridade Social do**
454 **Município de Alhandra.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
455 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
456 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
457 **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 02893/21**
458 **(aposentadoria do(a) servidor(a) Paulo Lopes da Silva**, matrícula n.º 3366, ocupante do cargo de
459 **Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); PROCESSO TC 02894/21**(aposentadoria
460 **do(a) servidor(a) Eneide Pinto Gonçalves**, matrícula n.º 1453, ocupante do cargo de Auxiliar de
461 **Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); e o PROCESSO TC 02895/21**
462 **(aposentadoria do(a) servidor(a) Ivanilda Dias de Lucena**, matrícula n.º 1463, ocupante do cargo de
463 **Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindos do Instituto de**
464 **Seguridade Social do Município de Patos.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
465 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da
466 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
467 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes

registros. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15175/17** (pensão temporária do(a) Senhor(a) **Lucas Emmanoel Gomes**, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **Maria do Carmo Barbosa Gomes**, matrícula nº 02.804-5, Agente de Serviços Gerais); e o **PROCESSO TC 20441/17** (pensão vitalícia do(a) Senhor **Maria Jose Vieira Lima**, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **Pedro Honório de Lima**, matrícula nº 21.602-0, Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande)– advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 16471/17** (pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **Marlene da Silva Nascimento**, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **Joel Humberto do Nascimento Silva**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 00.960-1) – advindo do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 00666/21** (pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **Marluce Eduardo da Silva**, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **Luiz Alventino da Silva**, Agente de Segurança II7, matrícula nº 5.523-9); e o **PROCESSO TC 00796/21** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Ismar Meira de Vasconcelos**, Médico, matrícula nº 091.455-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde)– advindos da **Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17627/19**(aposentadoria do(a) servidor(a) **José Severiano da Silva**, Técnico Ministerial, matrícula nº 700.047-2, lotado(a) no(a) Ministério Público do Estado da Paraíba) – oriundo da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para que o atual Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato

concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 05202/20(aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria do Socorro Silva Santos**, matrícula n.º 1699, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB) – oriundo do **Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM**. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou-se impedido, sendo convidado para completar o *quorum* regimental o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para que o atual gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. PROCESSO TC 11105/17 (aposentadoria do(a) servidor(a) **Maria do Socorro Campos Asfora**, matrícula n.º 1239, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande/PB); e o PROCESSO TC 16329/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Josenilda Rodrigues da Silva**, matrícula n.º 8652, ocupante do cargo de Assistente Administrativo III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Cultura) - advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 02150/21 (aposentadoria do(a) servidor(a) **Adriana Cunha Lima de Oliveira**, matrícula n.º 127.647-6, ocupante do cargo de Bioquímica, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde) - oriundo da **Paraíba Previdência - PBPREV**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06052/10 - Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Gestora do **Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus - IPASB**, Senhora **GILSELENE DIAS GONÇALVES**, em face da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 – TC 01296/18**, lavrado quando da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão AC2 - TC 00035/12, este decorrente da apreciação da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2009. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos

autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, preliminarmente, CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto; no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão contida no Acórdão AC2 – TC 01296/18 em todos os seus termos; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

PROCESSO TC 04088/11 - Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Gestora do **Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus - IPASB**, Senhora **GILSELENE DIAS GONÇALVES**, em face da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 – TC 01265/18**, lavrado quando da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão AC2 - TC 00039/12, este decorrente da apreciação da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2010. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, preliminarmente, CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto; no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de **DECONSTITUIR A MULTA**, em razão da dupla penalidade, mantendo os demais termos da decisão contida no Acórdão AC2 – TC 01265/18; **COMUNICAR** à Corregedoria deste Tribunal acerca da decisão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

PROCESSO TC 05353/16 - Recurso de Reconsideração interposto em sede de denúncia pela Senhora **Livânia Maria da Silva Farias**, ex-Secretária de Estado da Administração, em face de decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC03384/16** (fls. 139/148), por meio da qual a Eg. Segunda Câmara desta Corte considerou procedente a denúncia apresentada pela Empresa EBN Comércio, Importação e Exportação e julgou irregular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2016, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços com vistas à compra de 385 (trezentos e oitenta e cinco) laboratórios de ciências para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. **O Relator votou no sentido de: NÃO CONHECER** do Recurso de Reconsideração ora examinado, ante a ausência de interesse de agir; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vistas dos autos e, na oportunidade, informou que traria o voto vista na sessão ordinária e remota do dia 20 de abril de 2021. **O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** reservou seu voto para próxima sessão.

PROCESSO TC 05432/20 - Recurso de Reconsideração, interposto em pela empresa **SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, na qualidade de interessada, em face de decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 – TC 01378/20**, em que se julgou procedente denúncia formulada pela firma **CLIMATEC - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, acerca do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 23.022/19, sob

a responsabilidade do Instituto Cândida Vargas - ICV, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, em equipamentos hospitalares da marca "Baumer". Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto, **REJEITAR** a preliminar de nulidade processual e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter as decisões consubstanciadas no Acórdão AC2 - TC 01378/20; e **CONSIDERAR CUMPRIDO** o item 2 do Acórdão AC2 – TC 01378/20. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18401/17 - Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora **Maria Graciete do Nascimento Dantas**, ex-Prefeita Municipal de **São Vicente do Seridó**, contra a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-01434/20**, emitido na ocasião do julgamento de Inspeção Especial de Contas, referente ao exercício de **2017**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; Quanto ao mérito, que seja dado **provimento parcial** no sentido de: **a. Reduzir** a multa pessoal aplicada a Senhora Maria Graciete do Nascimento Dantas ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,37 UFR – PB, pelo não cumprimento da decisão, com fundamento no art. 56, inciso VIII, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **b. Declarar o Provimento Parcial** do Acórdão AC2 TC nº 1852/19; mantendo-se na íntegra os demais termos da decisão recorrida. **ASSINAR PRAZO** de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de São Vicente do Seridó para que esclareça as pendências envolvendo os nomes mencionados (Enoque Leandro de Moura, Emanuel Pereira de Souza e Eliezer Ferreira dos Santos), remetendo-se a análise dos esclarecimentos para o Processo de Acompanhamento de Gestão de 2021, sob pena de multa em caso de injustificada omissão. Na **Classe "K" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02207/14 - verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00906/18**, lavrado quando da análise da denúncia formulada pelos vereadores, Senhores **Givaldo Rodrigues de Morai Domingos Sávio Maximiniano Roberto**, a respeito de supostas irregularidades praticadas no concurso público realizado no exercício de **2013/2014**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**

cumprida a referida decisão; e **ENCAMINHAR** o processo à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada nos referidos autos. **PROCESSO AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04636/21 – Referendo da Decisão Singular DSPL – TC 00020/21**(análise da denúncia manejada pela empresa **PRIME - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, representada pelo Advogado, Dr. **TIAGO DOS REIS MAGOGA** (OAB/SP 283.834), em face da **Prefeitura Municipal de Queimadas**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, sobre irregularidades no **Pregão Eletrônico 004/2021**, objetivando a contratação, pelo Sistema de Registro de Preço, de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, **REFERENDAR** a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DSPL - TC 00020/21, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB, para confirmar a determinação para que a Prefeitura de Queimadas se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 004/2021, suspendendo-o no estágio em que se encontrar, até decisão final do mérito; **ENCAMINHAR** os autos à Segunda Câmara para CITAR o Prefeito de Queimadas, Senhor **JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**, facultando-lhe apresentar defesa sobre a denúncia, o relatório da Auditoria e a cautelar proferida; e **DETERMINAR** a oitiva da Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 40 (quarenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 06 de abril de 2021.

Assinado 19 de Abril de 2021 às 09:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2021 às 08:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 19 de Abril de 2021 às 09:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Abril de 2021 às 08:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO